



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.184/2025.

Altera a redação do Artigo 4º e acrescenta os artigos 5º, 6º e 7º na Lei 2.181, de 02 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o plano plurianual do Município de Juína/MT, para o quadriênio de 2026/2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.181, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a alteração do art. 4º e o acréscimo dos arts. 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica instituído uma Agenda Transversal de políticas públicas articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 5º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

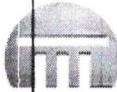
Art. 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 16 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 N° 3772

Página 208

Divulgação quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Publicação quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 104 dias;

VENCIMENTO: 15/04/2026;

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025

LEILA CAMPOS

Fiscal do Contrato

Poder Executivo – Juína-MT

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE: 006/2023;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONTRATANTE: Município de Juína MT;

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE EQUOTERAPIA RANCHO TRÊS IRMÃOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 364 dias;

VENCIMENTO: 31/12/2026;

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025.

LEILA CAMPOS MOREIRA

Fiscal do Contrato

Poder Executivo – Juína MT

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.184/2025.

LEI N.º 2.184/2025.

Altera a redação do Artigo 4º e acrescenta os artigos 5º, 6º e 7º na Lei 2.181, de 02 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o plano plurianual do Município de Juína/MT, para o quadriênio de 2026/2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº 2.181, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a alteração do art. 4º e o acréscimo dos arts. 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica instituído uma Agenda Transversal de políticas públicas articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 5º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 16 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.185/2025.

LEI N.º 2.185/2025.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Juína-MT, revoga a Lei Municipal nº 656, de 19 de agosto de 2002 e dá outras providências.

zo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.”

DO EXPOSTO:

Ante a omissão da **TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 21.481.259/0001-71, **Contrato nº 289/2024**, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do fornecedor, no que tange a inércia quanto dar andamento na obra:

DETERMINO a abertura de procedimento de penalização, para aplicação de eventual penalidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Notifique-se a empresa **TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 21.481.259/0001-71, **Contrato nº 289/2024**, para que se manifeste no prazo de **15 dias úteis** nos termos do art. 157, 158, e §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria interessada, Departamento de Licitações e Contratos, e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA EXTRATO DO SEXAGÉSIMO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022.

EXTRATO DO SEXAGÉSIMO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de R\$ 114.339,95 (cento e quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do **13º salário de 2025**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025 e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** **15/12/2025**; **Prefeito Municipal:** PAULO AUGUSTO VERONESE; **Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas:** LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA

LEI N.º 2.184/2025.

LEI N.º 2.184/2025.

Altera a redação do Artigo 4º e acrescenta os artigos 5º, 6º e 7º na Lei 2.181, de 02 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o plano plurianual do Município de Juína/MT, para o quadriênio de 2026/2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.181, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar

com a alteração do art. 4º e o acréscimo dos arts. 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica instituído uma Agenda Transversal de políticas públicas articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 5º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 16 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA LEI N.º 2.185/2025.

LEI N.º 2.185/2025.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Juína-MT, revoga a Lei Municipal nº 656, de 19 de agosto de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar, avaliar, propor e deliberar sobre as políticas públicas municipais relacionadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Juína-MT.

§ 1º O CMDRS é instância de participação social, integrada por representantes do poder público e da sociedade civil, observada a paridade entre estes segmentos.

§ 2º O CMDRS sucede o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela legislação anterior, que passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal da Agricultura Familiar em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF, de forma que este conte com estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;

III. Aprovar o Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal da Agricultura Familiar;